**Regimento Interno da Comissão de Ética De Enfermagem (CEEn)**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e das Finalidades**

**Art. 1º** – A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, foi criada por decisão da Assembléia Geral da Categoria, realizada em 05/11/1997, atendendo determinação da Decisão COREN-SC Nº 002/2006, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN–SC), em sua 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.

**Art 2º** – A CEEn é um órgão representativo do COREN–SC nas questões éticas dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 3º** – A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Parágrafo único:** A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Art. 4º** – A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembléia da categoria e homologado pela Plenária do COREN–SC.

**CAPITULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 5º** – A CEEn tem os seguintes objetivos:

I - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional e orientar a equipe de enfermagem sobre comportamento ético-profissional e as implicações advindas de atitudes não éticas.

II - Promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional;

III - Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética;

IV - Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas;

V – Verificar condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.

VI - Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos;

**CAPITULO III**

**Da Organização e Composição**

**Art. 6º** – A CEEn atende os profissionais da enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão;

**Parágrafo único** – A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN-SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

**Art. 7º** – A CEEn é constituída por Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

**I -** Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional;

**II -** Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a entidade;

**III -** Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

**IV -** Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal, nos últimos 05 (cinco) anos;

**Art. 8º** – A CEEn será constituída por, no mínimo, 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) técnico em Enfermagem e 1 (um) auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes.**

**Parágrafo primeiro:** A CEEn será constituída por 1(um) Enfermeiro e 2 (dois) Técnicos de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes,** ou por 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Técnico de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

**Parágrafo segundo:** A CEEn será constituída por 1(um) Enfermeiro e 2 (dois) Auxiliares de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes,** ou por 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

**Art. 9º** – È incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Art. 10º** – O mandato dos integrantes da CEEn é, no mínimo 2 (dois) anos, sendo permitida a sua re-eleição por igual período.

**Parágrafo primeiro:** A cada eleição poderão permanecer 50% (cinqüenta) dos membros.

**Parágrafo segundo:** Os 50% (cinqüenta) dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

**Art. 11º –** O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término do mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único:** Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

**Art. 12º** – Entende-se por **término do mandato,** quando os integrantes da Comissão concluírem os 2 (dois) anos de gestão.

**Art. 13º** – Entende-se por **afastamento temporário** quando um integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

**Parágrafo único:** A solicitação do **afastamento temporário** deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 14º** – Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único**: A **desistência** deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 15º** – Entende-se por **destituição**, o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

**Parágrafo primeiro**: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

1. Ausência não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas;
2. Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais;
3. Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

**Parágrafo segundo**: A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

**Art. 16º** – A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

**I -** A vacância por **término de mandato**, atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento;

**II -** Na vacância por **afastamento temporário**, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um novo suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias;

**Parágrafo único:** A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

1. Pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições e se não houver,
2. Por escolha dos membros da CEEn.

**III -** Na vacância por **desistência** ou por **destituição**, a substituição será feita pelo respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o próximo candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Parágrafo único:** Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

**Art. 17º -** A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único:** A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

**Art. 18º** – A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por auto-convocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

**Parágrafo Primeiro:** Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

**Parágrafo segundo**: Na ausência do Secretário será escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

**Parágrafo terceiro**: Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

**Parágrafo quarto**: O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes,quando na condição de substituto.

**Parágrafo quinto:** Na ausência de quorum, a reunião será suspensa sendo feita nova convocação.

**Art. 19º** – As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

**Parágrafo Segundo:** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

**Parágrafo terceiro:** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPÍTULO IV**

**Do Processo Eleitoral**

**Art. 20º** – A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo único:** A Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, **acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC.**

**Art. 21º** – A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

**Parágrafo Primeiro:** É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre seus membros.

**Art. 22º** – O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.

**Art. 23º** – A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

**Art. 24º** – Somente poderão votar, os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a entidade.

**Art. 25º** – O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral, a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

**Art. 26º** – Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas,** inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art. 27º** – O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Art. 28º** - A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

**Art. 29º** – A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.

**Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 30º** – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 31º -** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

**Art. 32º -** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de contrato de trabalho na entidade.

**Art. 33º -** Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN-SC.

**Parágrafo único:** Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16º, Incisos II e III.

**Art. 34º** - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e fiscais, se houverem.

**Parágrafo único:** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

**Art. 35º** – A Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de Edital Interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 36º** – Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Parágrafo primeiro** – O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** – Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

**Art. 37º -** A Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os votados.

**Parágrafo único:** A listagem deverá informar:

1. O nomedos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC
2. O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC
3. O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível de formação e o número de inscrição no COREN-SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 38º** – Somente após a homologação pelo plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, A CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**CAPÍTULO V**

**Das Competências**

**Art. 39º** – A CEEn tem as seguintes competências:

**I -** Divulgar os objetivos da CEEn;

**II -** Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

**III -** Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**IV -** Assessorar a Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas.

**V -** Orientar a Equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas;

**VI -** Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem;

**VII -** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes a ética;

**VIII -** Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem;

**IX -** Apreciar e emitir parecer sobre aspectos éticos de projetos de ensino e de pesquisa da Enfermagem,

**X -** Zelar pelo exercício Ético dos profissionais de Enfermagem;

**XI -** Averiguar:

1. O exercício ético dos profissionais da Enfermagem;
2. As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
3. A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

**XII** – Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

**XIII** – Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

**XIV** – Encaminhar anualmente ao COREN-SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até primeiro de março.

**XV** – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de necessidade.

**XVI** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC no 002 de 25 de janeiro de 2006.

**Art. 40º** – Compete ao Coordenador da CEEN:

**I** – Convocar e presidir reuniões;

**II** – Propor a pauta da Reunião;

**III** - Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;

**IV** - Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.

**V** – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn;

**VI** – Encaminhar as decisões da CEEn segundo indicação;

**VII** – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um) de março de cada ano, à Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC);

**VIII** – Representar o Coren-SC em eventos, segundo a solicitação.

**IX** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 41º** - Compete ao Secretário da CEEn:

**I -** Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos;

**II -** Providenciar a reprodução de documentos;

**III -** Encaminhar o expediente da CEEn;

**IV -** Arquivar uma cópia de todos os documentos;

**V -** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão,o planejamento e o relatório anual;

**VI -** Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador;

**VII -** Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador;

**VIII -** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 42º** – Compete aos membros efetivos da CEEn:

**I** – Comparecer e participar das reuniões;

**II** – Emitir parecer sobres questões propostas;

**III** – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras entidades;

**IV** – Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador;

**V** - Participar, através do voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn;

**VI** - Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;

**VII** – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

**VIII** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 43º** – Compete aos membros suplentes da CEEn;

**I -** Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos;

**II -** Participar das reuniões da CEEn

**III -** Participar das atividades promovidas pela CEEn;

**IV -** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 44º** – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética do COREN-SC.

**Parágrafo único:** A Alteração será submetida à aprovação da Assembléia da Categoria da entidade e à homologação da plenária do COREN-SC.

**Art. 45º** – A Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn;

**Art. 46º** – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.

**Art. 47º**  – Este regimento entrará em vigor a partir da publicação da Decisão 002, de 25 de janeiro de 2006

Joinville, 13 de janeiro de 2012